Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.074, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Procede a aprovação da implantação no Município da Fase 1 do Empreendimento VILLAGE DO SOL Condomínio Clube, mediante atendimento de condicionantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a proposta de empreendimento imobiliário apresentado pela empresa Stylus 47 Construções Ltda., processos administrativos nº 5.100 e 5.162 de 2013;

CONSIDERANDO a previsão legal para instituição de comissão especial para fixação e/ou flexibilização de índices urbanísticos para empreendimentos especiais, de grande porte, quer sejam condomínios ou loteamentos, que requalifiquem o território municipal e contribuam para seu desenvolvimento econômico e social, nos termos do artigo 24 da Lei Municipal n° 793, de 24 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Municipal n° 831/2014, que nomeou a Comissão para análise do projeto, conferindo-lhe autonomia e legitimidade para tomar as medidas técnicas e administrativas cabíveis, defendendo o interesse público municipal;

CONSIDERANDO as reuniões e discussões da mencionada Comissão sobre o empreendimento em análise, onde vislumbra, dentre outros benefícios a redução do déficit habitacional e o prognóstico de aumento da arrecadação municipal através do incremento nas emissões de impostos;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão, datado de 26/01/2015, parte integrante deste;

DECRETA:

ART. 1º - Fica aprovado o conjunto de projetos e demais elementos técnicos contidos nos processos administrativos nº 5.100 e 5.162 de 2013, que compõem a implantação da Fase 1 do empreendimento denominado VILLAGE DO SOL Condomínio Clube, proposto pela Stylus 47 Construções Ltda. , uma vez observadas a aplicação dos seguintes índices urbanísticos:

- Taxa de ocupação: 0,5

- Coeficiente de aproveitamento: 3,60 para unidades multifamiliares e 0,40 para unifamiliares.

- Taxa de permeabilidade: 30%

- Recuo frontal: 10,00m para unidades multifamiliares e 5,00m para unifamiliares.

- Recuo Lateral: 5,00m para unidades multifamiliares e 3,00 para unifamiliares.

- Recuo de fundo: 5,00m

- Número de pavimentos permitidos: máximo de 07 (sete) para unidades multifamiliares e 02 (dois) para unifamiliares.

- Altura máxima da edificação: Em função do número máximo de pavimentos permitidos.

ART. 2º - Para emissão do respectivo alvará de obras, deverá a Stylus 47 Construções Ltda. apresentar o licenciamento ambiental expedido pelo órgão estadual competente, as respectivas ART ou RRT, emitidas pelo CREA ou CAU, de todos os projetos componentes do Empreendimento, os Memoriais Descritivos dos índices Urbanísticos do Projeto Coletivo e dos Terrenos Privativos, Cronograma de Execução das Obras, Regularização Cartorária do Empreendimento, com a aprovação do respectivo Memorial de Incorporação, elaborado de acordo com a norma técnica relativa ao tema, bem como recolhimento de todas as taxas de poder de polícia emitidas conforme legislação municipal.

ART. 3º - O prazo de validade para execução das obras previstas na Fase 1 do Empreendimento é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado em virtude de paralisações e impedimentos de força maior, com as devidas justificativas, desde que acatadas pelo Município .

ART. 4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de fevereiro de 2015; 20º ano de emancipação do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO